

INFOGRÁFICO

PRISÕES E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL

Mapeamento de dados sobre pessoas indígenas presas via plataformas da lei de acesso à informação nos estados brasileiros durante o ano de 2020

Apresentação

Este infográfico, elaborado pelo Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos (ADD) do Instituto das Irmãs da Santa Cruz (IISC), é fruto de uma pesquisa realizada em parceria com o Conselho Indigenista Missionário - CIMI. Esta pesquisa, utilizando-se das plataformas governamentais de acesso à informação, tem como objetivo **apresentar dados oficiais sobre a prisão de pessoas indígenas no Brasil e destacar a importância da aplicação de medidas desencarceradoras** para pessoas pertencentes aos povos originários.

As informações foram organizadas a partir de uma iniciativa da sociedade civil, que fez uso dos mecanismos de acesso a informações públicas governamentais, por meio do levantamento de dados via Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11). Os dados aqui apresentados contemplam pessoas indígenas que estavam privadas de liberdade em estabelecimentos penitenciários propriamente ditos entre abril e agosto de 2020, e podem ser solicitados por qualquer cidadão ou cidadã.

Com a aprovação da Resolução nº 287 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas em conflito com a lei, tornou-se ainda mais **urgente** o debate acerca das condições de criminalização e aprisionamento dos povos originários no Brasil. Assim, esta pesquisa tem como objetivo também **contribuir para um horizonte desencarcerador** e para um sistema de justiça criminal que leve em consideração os métodos próprios de resolução de conflito dos povos originários.

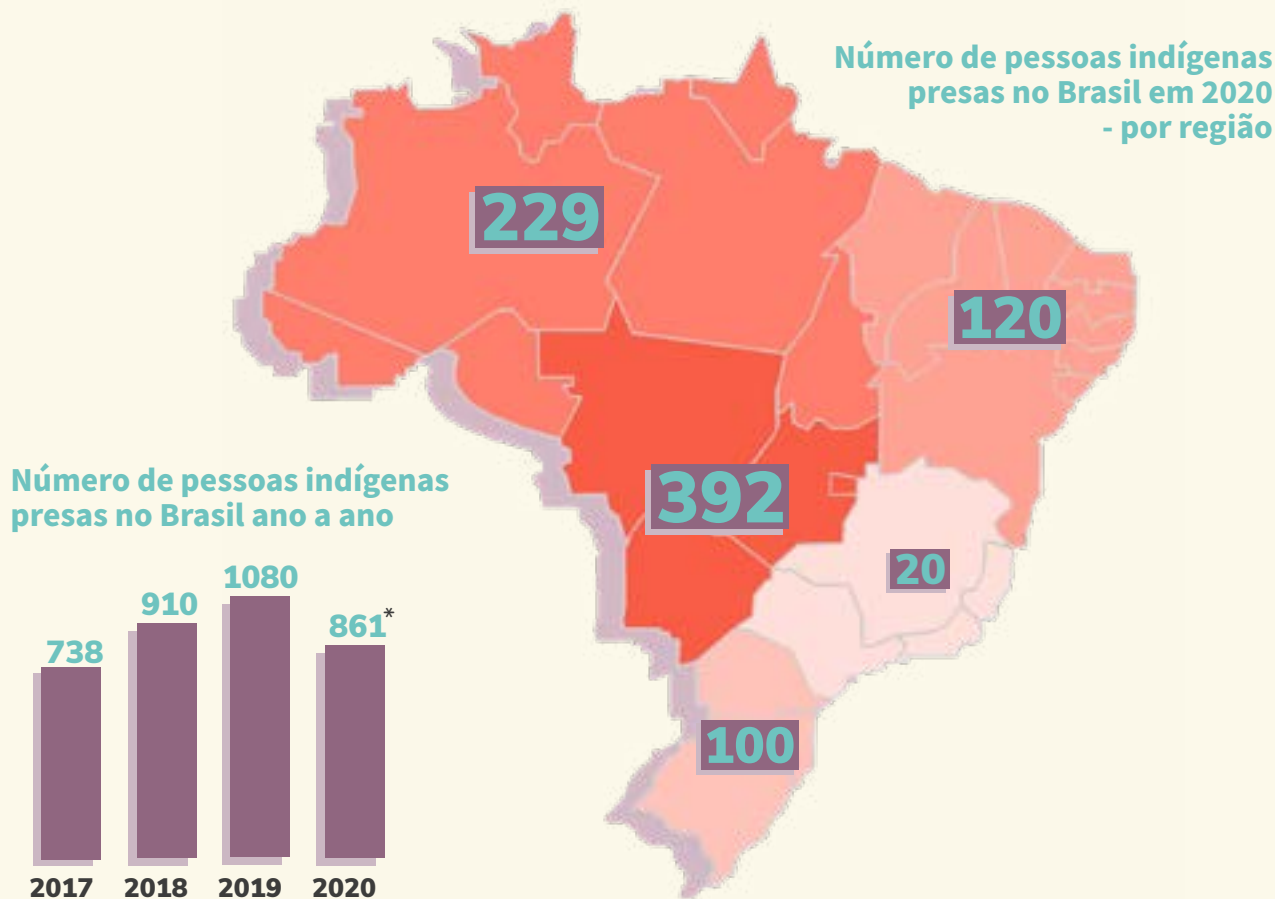


Pedidos de acesso à informação

- 1#** Nome, etnia e língua de todos homens e mulheres indígenas atualmente presos(as) no Estado do _____, os quais respondam processos judiciais públicos;
- 2#** Se no caso das mulheres, se há indígenas presas gestantes ou com seus filhos nas unidades prisionais do estado;
- 3#** Identificação da unidade prisional e da comarca onde tramita o processo penal instaurado contra cada uma dos homens e mulheres indígenas atualmente presos(as) no Estado do _____, caso estes processos não estejam em segredo de justiça;
- 4#** Situação jurídica das pessoas indígenas (prisão provisória ou condenados em definitivo);
- 5#** Se há casos de indígenas presos(as) em unidades prisionais que tenham sido identificados casos de COVID-19, assim como indígenas contaminados(as)

Período de apresentação e processamento dos pedidos: abril a agosto de 2020. O decurso do tempo dentre a apresentação do pedido de informação e a consolidação da resposta variou de estado para estado, já que alguns estados estiveram com sistemas fora do ar durante o período, assim como em outros foi necessário a apresentação de recursos às instâncias administrativas de acesso à informação.

Respostas obtidas: apenas o estado do Acre não respondeu à solicitação de informação.



*Os dados oficiais governamentais sobre prisões de pessoas indígenas referentes ao período de janeiro a julho de 2020 registram um total de 1164 pessoas privadas de liberdade, sendo 1090 homens e 74 mulheres.

Prisões de mulheres

O levantamento de dados via LAI apontou que os dados oficiais sobre as prisões de pessoas indígenas majoritariamente corresponde à pessoas presas em unidades prisionais que os estados da federação classificam como masculinas. Assim, este levantamento não contempla dados sobre prisões de pessoas indígenas trans ou LGBTQIAP+ como um todo.

No entanto, dentre os pedidos foi incluída uma pergunta específica para saber se caso há mulheres indígenas presas, se elas estavam gestantes ou estavam presas com seus filhos(as) nas unidades prisionais.

Estes **dados correspondem às informações sobre mulheres indígenas em 10 estados:** AM, CE, GO, MS, PE, PR, RO, RR, RS, SC, SP.

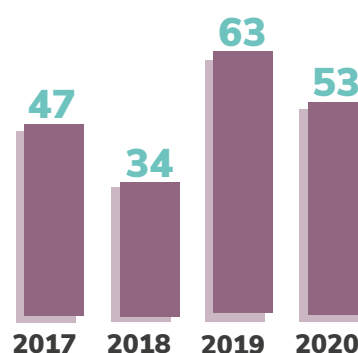
Dentre as **53 mulheres**, foram informadas que **nenhuma** mulher indígena estava gestante ou com crianças na unidade prisional.

Apenas os estados do Mato Grosso do Sul e Rondônia informaram sobre **sete mulheres que seriam mães de crianças menores de 12 anos.**

MS - cinco mulheres são mães de crianças menores de 12 anos.

RO - duas mulheres são mães de crianças menores de 12 anos.

Número de mulheres indígenas presas no Brasil ano a ano



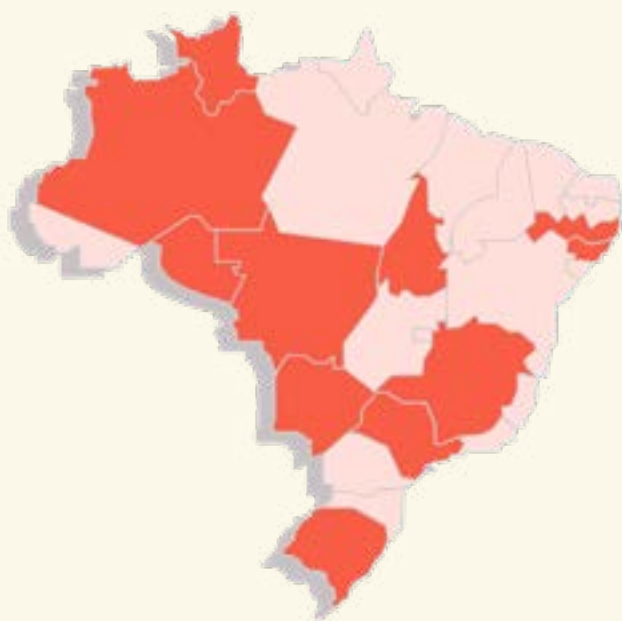
COVID-19

Como o início da tramitação dos pedidos de informação se iniciou no mês de abril e a grande maioria se encerrou no mês de maio, quase todos os estados informaram não haver registros de contaminação de pessoas indígenas presas por coronavírus. As exceções foram:

6,25% **Maranhão:** dos 16 homens indígenas presos no estado, 1 testou positivo para COVID-19.

64,7% **Roraima:** das 17 mulheres presas no estado, 11 testaram positivo para COVID-19; dentre os homens não foram informados quantos testaram positivo, mas houve registro de um falecimento que teve como causa da morte “insuficiência respiratória aguda; pneumonia por COVID-19”.

Povos originários encarcerados



Apesar da pergunta específica, **apenas 11 estados forneceram informações** a respeito dos povos que pessoas indígenas presas pertenciam: **AL, AM, MG, MT, MS, PE, RO, RR, RS, SP e TO**. Isso indica uma subnotificação do dado sobre etnia nos sistemas de informação dos demais estados.

45 povos estão representados no sistema prisional brasileiro, conforme os nomes dos povos e etnias fornecidas pelos estados da federação.

Os três povos mais encarcerados são **Kaiowá, Macuxi, e Guarani**.

Taxas de prisão

Estes dados correspondem às informações sobre o tipo da prisão. Apenas 6 estados mais o Distrito Federal não responderam. Foram eles: AC, ES, PI, RJ, RS, SE e DF.

29% Prisão provisória

71% Prisão com condenação

Segundo as informações cedidas pelos estados, alguns deles consideram que uma pessoa está em prisão provisória apenas nas situações que não tenham sido submetidas a um julgamento em primeira instância, enquanto outros interpretam que a prisão provisória persiste até que se forme um julgamento definitivo com esgotamento de todas as instâncias recursais. Assim, é importante dizer que identificamos que **não há uma padronização entre os sistemas de informação dos estados** para designar o que consideram como prisão provisória ou definitiva, por isso as porcentagens tratam-se de apenas uma estimativa.

Créditos

Coordenação: **Caroline Dias Hilgert, Michael Mary Nolan e Viviane Balbuglio**
Pesquisa e texto: **Viviane Balbuglio**
Análise e revisão dos dados: **Vitor Balbuglio**
Diagramação e revisão: **Ana Luiza Voltolini Uwai**

Realização

